





Termo de Cooperação nº 2022/2022 Processo SEI nº 2022/0017485 Processo SJC-PRC-2022/00806

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS CENTROS DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, com sede no Pátio do Colégio, nº 148, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu titular, FERNANDO JOSÉ DA COSTA, doravante denominada SECRETARIA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, quando cabíveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento de postos de atendimento da **DEFENSORIA** nos Centros de Integração da Cidadania do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para melhor adequação, inclusive acréscimo ou exclusão de novos centros em que as atividades serão realizadas, mediante termo aditivo, após manifestação técnica favorável do órgão competente, ratificada pelo Titular da SECRETARIA, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Termo de Conneração Tácnica 0370909

SEI 2022/0017485 / pg







O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente TERMO, como seu Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Para o desenvolvimento das atividades nos centros acima mencionados, a SECRETARIA se obriga a:

- I. Disponibilizar espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão;
- II. Sempre que possível, disponibilizar mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- III. A título de colaboração, a SECRETARIA poderá, dentro das suas possibilidades, ceder equipamentos de informática durante o horário de atendimento, tais como: impressoras e computadores que devem preferencialmente ter acesso à rede mundial de computadores (internet). Vale observar que na impossibilidade, o/a Defensor/a Público/a deverá fazer uso de laptop cedido pela sua instituição;
 - IV. Garantir a segurança dos locais de atendimento e dos bens patrimoniais;
 - V. Assegurar a limpeza e conservação dos locais de atendimento;
 - VI. Disponibilizar um ramal telefônico nos locais de atendimento da DEFENSORIA;
- VII. Administrar os Centros de Integração da Cidadania conforme os princípios da Administração Pública em consonância com o Decreto nº. 46.000, de 15 de agosto de 2001 e legislação específica da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA -

Compete à DEFENSORIA:

- I. Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela Direção do posto, bem como previsto no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste TERMO;
- II. Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidos nos Centros de Integração da Cidadania;
- III. Garantir, sempre que possível, a manutenção de equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- IV. Cientificar seus membros e/ou servidores do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;
- V. Comunicar formalmente à Direção do posto sobre qualquer mudança no horário de expediente das atividades, bem como alteração na coordenação das mesmas;







- VI. Responsabilizar-se por eventuais danos no mobiliário e equipamentos cedidos pela SECRETARIA, para o desenvolvimento das atividades;
 - VII. Zelar pelo prédio, bem como pelo mobiliário e equipamentos do mesmo;
- VIII. Participar dos eventos realizados pelos Centros de Integração da Cidadania, em razão de seu aniversário, ou seja, "Sabadanias", nas jornadas da cidadania e no Projeto Educação para a Cidadania, conforme regulamentado no ato competente;
- IX. Divulgar suas participações referentes ao objeto deste TERMO da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos;
- X. Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços;
- XI. Disponibilizar laptops para uso diário nos locais em que os Centros de Integração da Cidadania não disponham de equipamentos.

Parágrafo único - São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial da SECRETARIA cedidos para a DEFENSORIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste TERMO, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

- §1º Fica vedada, ainda, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.
- §2º Em todos os eventos realizados nas dependências dos Centros de Integração da Cidadania deve ser destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA e da DEFENSORIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÕES DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

I. Observar que apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este









TERMO mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com o partícipe cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente TERMO, sob pena de responsabilização.

- II. Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;
- III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, os outros partícipes em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se o partícipe que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;
- IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente TERMO no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;
- V. Comunicar ao outro partícipe, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente TERMO, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo único - Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e atribuições na execução deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente TERMO.

Parágrafo único - Os/as representantes indicados/as pelos partícipes deverão analisar periódica e conjuntamente os problemas e propostas de aprimoramento dos mecanismos inerentes à execução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente TERMO.

Parágrafo único - Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto.

Termo de Conneração Técnica 0370908







CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias e, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas poderá ser rescindido pelo partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este **TERMO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

- §1º As comunicações físicas dirigidas à DEFENSORIA deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.
- §2º As comunicações físicas dirigidas à SECRETARIA deverão ser entregues no seguinte endereço: Pátio do Colégio, 148 / 184 Centro CEP 01016-040 São Paulo SP.
- §3º As alterações dos meios de comunicação previstas nesta Cláusula de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste **TERMO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, formalizando a intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário da Justiça e da Cidadania

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

Termo de Conneração Técnica 0370908

SEL 2022/0017/485 / na 5









Documento assinado eletronicamente por Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica, em 22/12/2022, às 17:53, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado, em 23/12/2022, às 09:09, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador

3370808 e o código CRC 003A2B4D.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0017485

DPAI ASCOV - 0370808v2



SEI 2022/0017/185 / na 6







Plano de Trabalho

Parceiros

- Secretaria da Justiça e Cidadania;
- · Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto

A presente proposta possui por objeto o estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento de núcleos da Defensoria Pública nos Centros de Integração da Cidadania, bem como outras a serem detalhadas através de Ato específico da Defensoria Pública, para:

- 1.1 Orientação jurídica e atuação extraprocessual disponibilização de Defensores/as Públicos/as para oferta de orientações jurídicas, aplicação, quando identificada a possibilidade, de meios alternativos de solução de conflitos (tais como mediação e conciliação) aos/às usuários/as, sendo possibilitado o atendimento inclusive por meio de mecanismos não presenciais;
- 1.2 Educação em direitos participação dos/as Defensores/as Públicos/as, inclusive por meio não presencial, quando o caso, na realização de cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades que tenham como escopo a educação em direitos;
- 1.3- Atuação no âmbito judicial disponibilização de Defensores/as Públicos/as para propositura das medidas judiciais, quando for caso de ajuizamento de demanda, inclusive das urgentes, daquelas constantes no ato de atendimento no CIC, sendo imprescindível a observância da Deliberação CSDP nº 89/2008, sem prejuízo do encaminhamento dos/as usuários/as, quando o caso, diretamente aos canais de atendimento da Defensoria visando o prosseguimento do atendimento.

Justificativa

O Centro de Integração da Cidadania (CIC) é um programa da Secretaria da Justiça e Cidadania que visa proporcionar o acesso à Justiça, por intermédio de serviços públicos de qualidade, à população, bem como o incentivo à cidadania comunitária.

Nestes Centros localizados em regiões de maior concentração de pobreza do Estado, a população tem acesso a serviços públicos gratuitos para o exercício da Cidadania, podendo participar ativamente de ações para o desenvolvimento local, palestras informativas sobre temas

Diana de Trahalha 0370900

SEL 2022/0017/185 / pg 7







diversos, oficinas culturais, orientações sociais e jurídicas, mediação comunitária de conflitos, reuniões do Conselho Local de Integração da Cidadania (CLIC) e atividades educativas de promoção e conscientização acerca de direitos humanos e cidadania, focadas no Programa Estadual de Direitos Humanos.

Assim, afere-se que a atuação nos referidos CIC's vai ao encontro dos objetivos institucionais da Defensoria Pública, ao mesmo tempo em que, além de promover o exercício da cidadania, permite à população carente moradora de regiões periféricas acesso à Justiça.

Objetivo

Visa a parceria melhorar quantitativa e qualitativamente a assistência jurídica gratuita à população em situação de vulnerabilidade pessoal e social, ampliando significativamente o número de atendimentos locais com a utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados.

Em suma, visa proporcionar aos cidadãos acesso à justiça, por meio de assistência jurídica integral e gratuita.

Público alvo

O atendimento será realizado à população carente moradora atendida nos Centros de Integração da Cidadania previstos neste Plano de Trabalho.

A inclusão de novos centros ou exclusão de algum já existente dar-se-á mediante instrumento aditivo.

Descrição das atividades

O atendimento objetivará diagnosticar, a situação processual das pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social para a escolha do atendimento jurídico adequado, realizado pela Defensoria Pública.

A Defensoria Pública do Estado realizará plantões semanais nos Centros indicados neste Plano de Trabalho e em outros que por ventura sejam criados, conforme especificidades constantes nos respectivos Atos designatórios competentes.

A atuação dos/as Defensores/as Públicos/as nos referidos Centros envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de Ato do Defensor Público-Geral:

- I a orientação jurídica às pessoas, associações e entidades da sociedade civil;
- II a elaboração de petições iniciais, com encaminhamento do interessado diretamente à Unidade competente para o ajuizamento da demanda e acompanhamento do processo, em demandas urgentes, bem como nas seguintes ações:
 - a) Divórcio (consensual e litigioso);
 - b) Guarda;

Plano de Trabalho 0370800 SEI 2022/0017/







- c) Tutela;
- d) Reconhecimento e Dissolução de União Estável;
- e) Alimentos de pessoa maior;
- f) Alimentos gravídicos;
- g) Interdição;
- h) Alvará judicial;
- i) Consignação em Pagamento.
- III a elaboração de declarações iniciais em demandas de menor complexidade, encaminhando o processo administrativo diretamente à Unidade competente para ajuizamento e acompanhamento do processo;
- IV a tentativa de solução extrajudicial de conflitos, utilizando mecanismos como a conciliação e mediação;
- V a participação e a apresentação de palestras voltadas à educação em direitos, ao menos uma vez por mês, no local ou próximo ao CIC em que atua, no horário do respectivo plantão, conforme o plano de educação em direitos fornecido pela Coordenação da atividade, respeitadas as peculiaridades de cada Centro.
- VI a participação em reuniões ou cursos de capacitação mensal, mediante prévia convocação, em horário e local diverso do atendimento, sem prejuízo das atribuições ordinárias e sem a percepção de gratificação ou diária;
- VII o fornecimento de atestado de presença aos usuários dos serviços da Defensoria
 Pública, referente ao período de atendimento;
- VIII a substituição dos plantões de atendimento dos/as demais Defensores/as Públicos/as atuantes no mesmo CIC em casos de férias e licenças, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) dias;
- IX a participação em atividades extraordinárias aos finais de semana realizadas pelo CIC em que atua, mediante o recebimento de gratificação específica, quando não houver Defensores/as Públicos/as inscritos para referida atividade.

Fases

	1°ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5° ANO
Etapa 1: IMPLANTAÇÃO	х				
Etapa 2: DIVULGAÇÃO	Х	Х	Х	Х	X

Plano da Trahalho 0370900

SEI 2022/0017/185 / pg 0







ETAPA 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	Х	Х	х	х	X
ETAPA 4: MONITORAMENTO	х	х	х	х	х

Prazo

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

Local de atendimento

Os plantões de atendimento ocorrerão nos seguintes Centros:

- · CIC LESTE: Rua Padre Virgílio Campello, 150, Encosta Norte, Itaim Paulista, São Paulo;
- · CIC OESTE: "José Soares da Silva": Estrada de Taipas, 990, Jardim Panamericano, Jaraguá, São Paulo;
- · CIC SUL: Rua José Manoel Camisa Nova, 100, Jardim São Luís, São Paulo;
- · CIC FEITIÇO DA VILA: Estrada de Itapecerica, 8887, Capão Redondo, São Paulo;
- · CIC NORTE: Rua Ari da Rocha Miranda, 36, Jova Rural, Jaçanã, São Paulo;
- · CIC FRANCISCO MORATO: Avenida Tabatinguera, 45, Centro, Francisco Morato;
- · CIC FERRAZ DE VASCONCELOS: Avenida Américo Trufelli, 60, Conjunto Residencial José Chacon Moriel, Ferraz de Vasconcelos;
- · CIC GUARULHOS: Bairro dos Pimentas: Avenida Capão Bonito, 64, Bairro dos Pimentas, Guarulhos;
- · CASA DA CIDADANIA: Rodovia dos Imigrantes, km 11,5, casa 19, Vila Guarani, Jabaquara, São Paulo;
- · CIC CAMPINAS: "Doutor Fernando de Cássio Rodrigues": Rua Odete Therezinha Octaviano Santucci, 92 Bairro Vida Nova Campinas.
- · CIC GRAJAÚ: Rua Pinheiros Chagas, s/n São Paulo
- · CIC IMIGRANTES: Rua Barra Funda, 920 São Paulo
- · CIC JUNDIAÍ: Rua Alceu de Toledo Pontes, 200 Jundiaí
- · CIC SÃO VICENTE: Rua José Bonifácio, 404 8º andar Centro São Vicente

Para o desenvolvimento das atividades nos Centros acima descritos, a Secretaria de Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado, disponibilizarão os seguintes recursos físicos:

Plano do Trabalho 0370800

SEI 2022/0017/185 / na 10







- a) Espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- b) Mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- c) Equipamentos de informática, tais como impressoras, computadores microfones e webcams, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação dos/as Defensores/as Públicos/as de maneira não presencial/eletrônica;
- d) Linha telefônica e aparelho;
- e) Material de uso diário tais como folhas de sulfite, canetas, etc; e
- f) apoio administrativo, sempre que possível.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário da Justiça e da Cidadania

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco**, **Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 22/12/2022, às 17:53, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado, em 23/12/2022, às 09:09, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador 0370809 e o código CRC 8B60661C.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0017485

DPAI ASCOV - 0370809v2

SEI 2022/0017/85 / na 11

